



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica alterada a ementa do PL 147/2020 para seguinte redação.

“DISPÕE SOBRE REABERTURA DE PRAZO PARA ADESÃO E FORMA DE CUSTEIO À BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS DA SAÚDE FUNSERV PREVISTA NA LEI N° 10.965/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Iara Bernardi
Vereadora

07/09/2020 11:55:200208 / 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado ao PL 147/2020 o Art. 2º com a seguinte redação, renumerando os demais.

“Art. 2º Fica aberto prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas que já constavam na Assistência à Saúde Funserv, que se aposentaram pelo regime geral de previdência social entre 06/06/1990 a 01/03/1993 e que foram admitidos nos serviço público municipal da cidade de Sorocaba em data posterior a 26/08/1974, para formalização de opção de continuidade de adesão, com contribuição de alíquota de 11% (onze por cento) sobre o total de proventos, respeitada a contribuição mínima prevista no art. 8º, § 5º da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014.

Parágrafo único – A opção prevista no caput isenta o cumprimento de carências e será retroativa a janeiro de 2020.”

Iara Bernardi
Vereadora

09/10/2020 17:11:41 SOROCABA 31/08/2020 13:58 200.50 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado ao PL 147/2020 o Art. 3º com a seguinte redação, renumerando os demais.

“Art. 3º No caso de beneficiários pensionistas, o valor devido a título de contribuição para custeio da Assistência à Saúde observará o seguinte critério:

- I- Pensionista cônjuge ou companheiro: 6 % (seis inteiros por cento) do valor integral da pensão, independentemente do número de pensionistas cotistas.
- II- Pensionista filho natural ou adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos não emancipado: tabela prevista para essa mesma categoria no Anexo I-A desta lei.
- III- Pensionista filho inválido: isento. (N.R.)

Parágrafo único – As alterações previstas neste artigo serão implementadas em até 60 (sessenta) dias.”

Iara Bernardi
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 147/2020 13499 2020-51 1/2